

EDITAL Nº CREDENCIAMENTO Nº24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00045.024885/2024-45
CÓDIGO UASG: 927337

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-TERESINA, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Teresina, representada pela Fundação Municipal de Saúde, Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530 realizará o Credenciamento da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para seleção de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE** de acordo com a demanda apresentada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento a ser realizado por meio do presente Chamamento Público fundamenta-se no Decreto Municipal nº 25.678/2024 e no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o instrumento contratual.

1.4. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CREDENCIADORA, após regular notificação.

1.4. As quantidades dos procedimentos a serem contratualizados poderão ser limitadas em quantidades inferiores aos das planilhas abaixo, a critério da FMS, reduzindo, em consequência, todos os valores que dela dependem, tais como o valor total do procedimento, o valor total do correspondente Grupo de Procedimentos Consolidado e o valor total do certame conforme item 23.1 do TR, nas seguintes situações:

1.4.1. Quantidade de um item superior à quantidade máxima da sua série histórica de produção anual total da FMS;

1.4.2. Razões orçamentárias; e

1.4.3. Capacidade Instalada total de todos os Prestadores.

1.5. As especificações técnicas dos procedimentos abaixo elencados podem ser consultadas por meio do endereço: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Item	Código/Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Anual	Total	CATMAT
1	02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	46700	R\$ 691.627,00	16667
2	02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	1241	R\$ 30.032,20	5711
3	02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	38330	R\$ 929.119,20	11592
4	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	25618	R\$ 316.126,12	11592
5	02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	15611	R\$ 624.440,00	16616
6	02.11.06.005-4 - CERATOMETRIA	R\$ 3,37	19766	R\$ 66.611,42	11592
7	02.11.06.006-2 - CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	1108	R\$ 11.201,88	11592
8	02.11.06.007-0 - ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24	2	R\$ 48,48	11592
9	02.11.06.008-9 - ELETRORETINOGRAFIA	R\$ 24,24	2	R\$ 48,48	11592

10	02.11.06.009-7 - ESTESIMETRIA	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
11	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	250	R\$ 842,50	11592
12	02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	238	R\$ 1.604,12	11592
13	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	71023	R\$ 1.721.597,52	16659
14	02.11.06.013-5 - MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
15	02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	38808	R\$ 940.705,92	11592
16	02.11.06.015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	4658	R\$ 15.697,46	11592
17	02.11.06.016-0 - POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 24,24	2	R\$ 48,48	11592
18	02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	6479	R\$ 159.901,72	11592
19	02.11.06.018-6 - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	62	R\$ 3.968,00	11592
20	02.11.06.020-8 - TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74	2	R\$ 13,48	11592
21	02.11.06.021-6 - TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
22	02.11.06.022-4 - TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
23	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	2	R\$ 24,68	11592
24	02.11.06.024-0 - TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 12,34	2	R\$ 24,68	11592
25	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	R\$ 3,37	75262	R\$ 253.632,94	11592
26	02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 24,24	5690	R\$ 137.925,60	11592
27	02.11.06.028-3 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	414	R\$ 19.872,00	11592
28	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA CBO 225265	R\$ 10,00	104794	R\$ 1.047.940,00	30089
29	03.03.05.001-2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	569	R\$ 10.094,06	11606
30	03.03.05.002-0 - EXERCICIOS ORTOPTICOS	R\$ 3,27	2	R\$ 6,54	11606
31	03.03.05.003-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 18,66	32	R\$ 597,12	11606
32	03.03.05.004-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38	824	R\$ 65.409,12	11606
33	03.03.05.005-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 127,98	68	R\$ 8.702,64	11606
34	03.03.05.006-3 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 12,44	2	R\$ 24,88	11606
35	03.03.05.007-1 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 52,92	4	R\$ 211,68	11606
36	03.03.05.008-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 85,33	2	R\$ 170,66	11606

37	03.03.05.009-8 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 93,10	2	R\$ 186,20	11606
38	03.03.05.010-1 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 8,93	2	R\$ 17,86	11606
39	03.03.05.011-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 13,39	2	R\$ 26,78	11606
40	03.03.05.013-6 - TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	R\$ 229,90	2	R\$ 459,80	11606
41	03.03.05.014-4 - TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	R\$ 280,27	2	R\$ 560,54	11606
42	03.03.05.015-2 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 65,36	2	R\$ 130,72	11606
43	03.03.05.016-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04	72	R\$ 7.058,88	11606
44	03.03.05.017-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 97,77	2	R\$ 195,54	11606
45	03.03.05.018-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 146,64	6	R\$ 879,84	11606
46	03.03.05.019-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 138,25	2	R\$ 276,50	11606
47	03.03.05.020-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36	451	R\$ 93.519,36	11606
48	03.03.05.021-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 150,69	2	R\$ 301,38	11606
49	03.03.05.022-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02	38	R\$ 8.588,76	11606
50	03.03.05.023-3 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA I	R\$ 627,28	155	R\$ 97.228,40	11720
51	04.05.01.001-0 - CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 203,74	14	R\$ 2.852,36	11738
52	04.05.01.002-8 - CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 278,90	2	R\$ 557,80	11738
53	04.05.01.003-6 - DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 681,87	2	R\$ 1.363,74	11738
54	04.05.01.004-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11711
55	04.05.01.005-2 - EPILACAO A LASER	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00	11711
56	04.05.01.006-0 - EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11711
57	04.05.01.007-9 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	31	R\$ 2.441,25	11711
58	04.05.01.008-7 - EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 577,44	2	R\$ 1.154,88	11738
59	04.05.01.010-9 - OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11738
60	04.05.01.011-7 - RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 689,66	2	R\$ 1.379,32	11738

61	04.05.01.012-5 - RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 311,04	13	R\$ 4.043,52	11711
62	04.05.01.013-3 - RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 1.138,66	2	R\$ 2.277,32	11711
63	04.05.01.014-1 - SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 203,74	2	R\$ 407,48	11614
64	04.05.01.015-0 - SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 203,73	2	R\$ 407,46	11738
65	04.05.01.016-8 - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11738
66	04.05.01.017-6 - SUTURA DE PALPEBRAS	R\$ 143,99	41	R\$ 5.903,59	11711
67	04.05.01.018-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 95,42	2	R\$ 190,84	11711
68	04.05.01.019-2 - TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$ 278,90	2	R\$ 557,80	11711
69	04.05.01.020-6 - PUNCTOPLASTIA	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11738
70	04.05.02.001-5 - CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.661,76	2	R\$ 3.323,52	11690
71	04.05.02.002-3 - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.167,82	2	R\$ 2.335,64	11690
72	04.05.03.001-0 - APLICACAO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	R\$ 1.145,16	2	R\$ 2.290,32	11720
73	04.05.03.002-9 - BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 75,60	2	R\$ 151,20	11673
74	04.05.03.002-9 - BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 96,11	2	R\$ 192,22	11673
75	04.05.03.003-7 - CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 116,00	2	R\$ 232,00	11673
76	04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 107,61	326	R\$ 35.080,86	11673
77	04.05.03.005-3 - INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	89	R\$ 7.322,92	11657
78	04.05.03.007-0 - RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 1.074,86	2	R\$ 2.149,72	11673
79	04.05.03.009-6 - SUTURA DE ESCLERA	R\$ 161,19	2	R\$ 322,38	11665
80	04.05.03.010-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37	2	R\$ 318,74	11665
81	04.05.03.011-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11711
82	04.05.03.012-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 259,20	2	R\$ 518,40	11665
83	04.05.03.013-4 - VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	29	R\$ 11.051,32	11673
84	04.05.03.014-2 - VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	2	R\$ 5.334,58	11673
85	04.05.03.015-0 - VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 54,00	2	R\$ 108,00	11657
86	04.05.03.016-9 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12	2	R\$ 8.366,24	11657
87	04.05.03.017-7 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	2	R\$ 9.403,68	11657
88	04.05.03.018-5 - TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	R\$ 743,00	2	R\$ 1.486,00	11673
89	04.05.03.019-3 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	59	R\$ 25.397,14	11720
90	04.05.03.020-7 - DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE	R\$ 453,60	2	R\$ 907,20	11673
91	04.05.03.021-5 - RETINOPEXIA PNEUMATICA	R\$ 389,64	2	R\$ 779,28	11720

92	04.05.03.022-3 - REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	R\$ 468,60	2	R\$ 937,20	11673
93	04.05.03.023-1 - REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ 389,64	2	R\$ 779,28	11665
94	04.05.04.001-6 - CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 282,08	2	R\$ 564,16	11711
95	04.05.04.002-4 - CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	R\$ 619,17	2	R\$ 1.238,34	11673
96	04.05.04.004-0 - DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	R\$ 774,35	3	R\$ 2.323,05	11673
97	04.05.04.005-9 - DESCOMPRESSAO DE ORBITA	R\$ 650,66	2	R\$ 1.301,32	11703
98	04.05.04.006-7 - ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 415,57	4	R\$ 1.662,28	11673
99	04.05.04.007-5 - EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 587,52	2	R\$ 1.175,04	11673
100	04.05.04.008-3 - EXENTERACAO DE ORBITA	R\$ 774,35	5	R\$ 3.871,75	11703
101	04.05.04.009-1 - EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	R\$ 650,66	2	R\$ 1.301,32	11673
102	04.05.04.010-5 - EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19	6	R\$ 5.077,14	11673
103	04.05.04.013-0 - INJECÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11606
104	04.05.04.014-8 - ORBITOTOMIA	R\$ 619,17	7	R\$ 4.334,19	11606
105	04.05.04.015-6 - RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R\$ 587,51	2	R\$ 1.175,02	11606
106	04.05.04.016-4 - RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	R\$ 730,42	8	R\$ 5.843,36	11606
107	04.05.04.018-0 - TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	R\$ 965,45	2	R\$ 1.930,90	11606
108	04.05.04.019-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	9	R\$ 1.047,78	11711
109	04.05.04.020-2 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44	10	R\$ 4.494,40	11711
110	04.05.04.021-0 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,60	10	R\$ 4.536,00	11630
111	04.05.04.021-0 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,61	2	R\$ 907,22	11630
112	04.05.05.001-1 - CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$ 180,45	262	R\$ 47.277,90	16624
113	04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	5207	R\$ 587.193,39	16624
114	04.05.05.003-8 - CAUTERIZACAO DE CORNEA	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11622
115	04.05.05.004-6 - CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$ 587,51	2	R\$ 1.175,02	11681
116	04.05.05.005-4 - CICLODIALISE	R\$ 453,41	2	R\$ 906,82	11681
117	04.05.05.006-2 - CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11622
118	04.05.05.007-0 - CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 259,20	4	R\$ 1.036,80	11681
119	04.05.05.008-9 - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	2	R\$ 164,56	11614
120	04.05.05.009-7 - FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60	26	R\$ 13.821,60	11649
121	04.05.05.010-0 - FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60	8	R\$ 3.868,80	11649

122	04.05.05.011-9 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 651,60	1	R\$ 651,60	11649
123	04.05.05.012-7 - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00	11606
124	04.05.05.013-5 - IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 873,61	2	R\$ 1.747,22	11606
125	04.05.05.014-3 - IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (APAC)	R\$ 902,95	2	R\$ 1.805,90	11622
126	04.05.05.014-3 - IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (AIH)	R\$ 1.083,55	2	R\$ 2.167,10	11622
127	04.05.05.015-1 - IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	34	R\$ 37.836,22	11606
128	04.05.05.016-0 - INJECÃO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 8,24	2	R\$ 16,48	11606
129	04.05.05.017-8 - IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	6	R\$ 1.784,76	11681
130	04.05.05.018-6 - IRIDOCICLECTOMIA	R\$ 619,16	2	R\$ 1.238,32	11681
131	04.05.05.019-4 - IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	36	R\$ 1.620,00	11681
132	04.05.05.020-8 - PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28	1	R\$ 82,28	11630
133	04.05.05.021-6 - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	2	R\$ 344,54	11614
134	04.05.05.022-4 - RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44	248	R\$ 108.237,12	11614
135	04.05.05.023-2 - RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 794,89	2	R\$ 1.589,78	11630
136	04.05.05.024-0 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72	2	R\$ 671,44	11630
137	04.05.05.025-9 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	3518	R\$ 87.950,00	11622
138	04.05.05.026-7 - SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00	16632
139	04.05.05.028-3 - SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88	2	R\$ 1.089,76	11606
140	04.05.05.029-1 - SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	1	R\$ 82,28	11614
141	04.05.05.030-5 - SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	1	R\$ 164,08	11622
142	04.05.05.031-3 - TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 965,45	2	R\$ 1.930,90	11622
143	04.05.05.032-1 - TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	19	R\$ 17.068,65	11681
144	04.05.05.035-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 1.236,75	2	R\$ 2.473,50	11606
145	04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	4114	R\$ 862.088,70	11606
146	04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60	20540	R\$ 15.848.664,00	11649
147	04.05.05.038-0 - CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$ 895,16	2	R\$ 1.790,32	11649
148	04.05.05.039-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea	R\$ 172,12	2	R\$ 344,24	11622
149	04.05.05.040-2 - RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (BPAI)	R\$ 292,72	2	R\$ 585,44	11622
150	04.05.05.040-2 - RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (AIH)	R\$ 372,72	2	R\$ 745,44	11622
151	05.05.01.009-7 - TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 2.070,00	209	R\$ 432.630,00	11622

152	05.05.01.012-7 - TRANSPLANTE DE ESCLERA	R\$ 776,80	2	R\$ 1.553,60	11665
153	05.05.01.013-5 - TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	R\$ 2.070,00	2	R\$ 4.140,00	11622
154	05.06.01.001-5 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 115,00	1427	R\$ 164.105,00	11622
155	07.01.04.002-5 - LENTE ESCLERAL PINTADA	R\$ 275,00	12	R\$3.300,00	19798
156	07.01.04.006-8 - PRÓTESE OCULAR	R\$ 238,03	24	R\$ 5.712,72	19798
TOTAL				R\$ 25.705.145,27	

GRUPOS DE PROCEDIMENTOS CONSOLIDADO

	Grupos de procedimento Tabela SIGTAP	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	FINANCIAMENTO
1	02.05.02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas (CÓDIGOS 02.05.02.002-0 e 02.05.02.008-9)	R\$ 60.138,26	R\$ 721.659,20	MAC
2	02.11. 06 - Diagnóstico em oftalmologia	R\$ 431.967,47	R\$ 5.183.609,64	MAC
		R\$ 1.656,00	R\$ 19.872,00	FAEC
3	03.01.01.007-2 - Consultas médicas em oftalmologia CBO 225265	R\$ 87.328,33	R\$ 1.047.940,00	MAC
4	03.03.05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão	R\$ 16.451,57	R\$ 197.418,86	MAC
		R\$ 8.102,36	R\$ 97.228,40	FAEC
5	04.05.01 - Pálpebras e vias lacrimais	R\$ 1.986,79	R\$ 23.841,50	MAC
6	04.05.02 - Músculos oculomotores	R\$ 471,59	R\$ 5.659,16	MAC
7	04.05.03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera	R\$ 9.431,21	R\$ 113.174,54	MAC
8	04.05.04 - Cavidade orbitária e globo ocular	R\$ 3.569,09	R\$ 42.829,13	MAC
9	04.05.05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	R\$ 1.470.039,29	R\$ 17.640.471,52	MAC
10	05.05.01 - Transplante de tecidos e células (CÓDIGOS: 05.05.01.009-7, 05.05.01.012- 7 e 05.05.01.013-5)	R\$ 36.526,96	R\$ 438.323,60	FAEC
11	05.06.01 - Acompanhamento de paciente no pré e pós-transplante	R\$ 13.675,41	R\$ 164.105,00	FAEC
12	07.01.04.002-5 - LENTE ESCLERAL PINTADA 07.01.04.006-8 - PRÓTESE OCULAR	R\$ 751,06	R\$ 9.012,72	MAC
	TOTAL	R\$ 2.142.095,39	R\$ 25.705.145,27	

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá prestação de serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE** O credenciamento é procedimento auxiliar que constitui-se em espécie de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, consoante disposto no inc. XLIII do art. 6º e art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Este procedimento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. IV da Nova Lei de Licitações.

2.2.1. Lei no 4.320/64;

2.2.2. Lei no 14.133/21;

2.2.3. Lei complementar no 123/06;

2.2.4. Leis orçamentárias vigentes;

2.2.5. Decreto Municipal 25.678/24;

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital de credenciamento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, na classificação abaixo:

3.1.1. A indicação da dotação orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, com previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2025.

3.1.2. "Dotação Orçamentária" e respectivo saldo, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª ed., Portaria MF/STN nº 448/2002, Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2022 (Fonte de Recursos), e Portaria MS/GM Nº 828/2020 (Transferências Federais de Recursos da Saúde).

I - **Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

II - **Unidades:** 002, 013.

III - **Fonte:** 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - **Fonte:** 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

4. FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Disponibilidade do Edital:** 13/10/2025

4.2. **Período para recebimento das documentações:** as documentações deverão ser enviadas para o e-mail institucional dcp.fms@pmt.pi.gov.br, no período compreendido entre **08h00min do dia 14 de outubro de 2025** e **08h00min do dia 28 de outubro de 2025**.

4.3. **Data da abertura documentação:** 29/10/2025 09h:00min.

4.4. **Valor Total Anual:** R\$ 25.705.145,27 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

4.5. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para seleção referente a um ou mais itens, no e-mail institucional dcp.fms@pmt.pi.gov.br.

5. PUBLICIDADE DO EDITAL

5.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

5.1.1. No Diário Oficial da União;

5.1.2. No sítio eletrônico do Município;

5.1.3. No Diário Oficial Do Município;

5.1.4. No Portal Nacional de Compras Públicas;

5.1.5. No Tribunal de Contas do Estado do Piauí; e

5.1.6. No Site da Fundação Municipal de Saúde.

5.2. O Edital ficará disponível, na íntegra, no sítio indicado no item 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6.

6. ALTERAÇÕES DO EDITAL

6.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no sítio indicado no item 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, para que as alterações passem a integrar o instrumento contratual e credenciamentos em vigor.

6.2. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

7.1. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário

Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

7.2. O credenciado se vincula à data de vigência do Edital, independentemente do período em que foi credenciado, e as contratações serão formalizadas por contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

7.4. O serviço é enquadrado como continuado, visto que engloba ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos pacientes, sobretudo diabéticos, bem como os que realizaram transplante de córnea.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

8.1. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1.1. Para requerimento do credenciamento será exigido dos interessados o prévio registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.1.2. O interessado assume como firmes e verdadeiras as informações apresentadas em seu requerimento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

8.1.3. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o objeto versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Agente público do órgão credenciador;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) O impedimento de que trata o inciso "d" será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- k) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob

supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

l) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

m) O disposto nos itens "b" e "c" não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

n) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

o) A vedação de que trata o item "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.2. Das hipóteses de credenciamento

8.2.1. Conforme estabelecido no Art. 4º I, II e III do Decreto municipal 25.678/24 o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

8.3. Das contratações com seleção a critério de terceiros

8.3.1. Considerando-se tratar-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, a divisão da solução em parcelas mostra-se aplicável na presente demanda.

8.3.2. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros dar-se-á nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem aos critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública, para atendimento do interesse público.

8.3.3. No caso de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa física OU jurídica receberá. Após a verificação do atendimento das condições estabelecidas no edital, o Termo de Credenciamento.

8.3.4. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de renovação.

8.3.5. A fim de dar transparência aos usuários, o órgão ou entidade responsável pelo credenciamento deverá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

8.3.6. Critérios para ordem de contratação dos credenciados

8.3.6.1. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, será feita a contratação de TODOS os interessados que preencham as condições do Edital.

8.3.6.2. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

8.3.6.2.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;

8.3.6.2.2. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

8.3.6.2.2.3. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

8.3.6.2.2.4. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

8.3.6.2.5. Sorteio.

8.3.7. Os critérios de aceitabilidade de preços será conforme os valores unitários apresentados na planilha de composição de preços constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, a contratada deve aceitar os valores da Tabela de Procedimentos SIGTAP.

8.3.8. Critérios de Aceitação da Proposta:

a) As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias e devem ser aceito os valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP e serão selecionadas pelos critérios da apresentação da documentação abaixo relacionada e a habilitação junto ao Ministério da Saúde para os procedimentos que caso necessitem;

8.4. O cometimento a terceiros

8.4.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I - Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com os itens de interesse;

II . Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com os itens de interesse;

III. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas, de acordo com os itens de interesse;

IV. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas, de acordo com os itens de interesse;

V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com os itens de interesse;

VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com os itens de interesse;

VII. **O formulário de proposta**, devidamente preenchido;

VIII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal.

IX. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);

X. Declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo de chefia ou função de confiança dentro do sistema de saúde (SUS);

XI. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto de credenciamento em nome do Edital de Credenciamento N.../ SEI.../pg.../empresa.../.

XII. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas quantidades ofertadas, códigos e preços dos procedimentos de acordo com a Tabela SIGTAP.

9.2.1. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.5.764, de 1971;

- II) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- V) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- VI) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- VII) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.2.2 DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.2.1 Estarão impedidos de participar das fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Estado do Piauí.
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Não cumpram o disposto no art. 26, §4º, da Lei Federal nº 8080/90;
- d) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. DOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada deverá apresentar: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2. O Empresário individual deverá apresentar: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2.1. O Microempreendedor individual – MEI deverá apresentar: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. No caso de sociedade simples deverá apresentar: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação

11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.5. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.7.1. Caso o período de avaliação das propostas ultrapassem 90 dias, a FMS poderá requerer atualização da documentação.

11.2.7.1.1. **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.**

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13. INEXIGIBILIDADE

13.1. Para cada prestador de serviços credenciado será efetivada a respectiva contratação direta, mediante a aprovação do Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Referência.

13.2. Aprovada a minuta do Termo de Reconhecimento, bem como o presente Edital e anexo, resta dispensada a análise jurídica de cada contratação por inexigibilidade decorrente deste Chamamento Público.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Assinado o contrato e durante o período de sua vigência, a contratação do Credenciado responsável pelo prestador de serviços selecionado ocorrerá mediante emissão de nota de empenho, desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento, conforme condições dispostas do Termo de Referência.

15. REMUNERAÇÃO

15.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos produtos/serviços prestados.

15.2. A remuneração recebida pelos profissionais, quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

Item	Código/Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Anual	Total	CATMAT
1	02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	46700	R\$ 691.627,00	16667

2	02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	1241	R\$ 30.032,20	5711
3	02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	38330	R\$ 929.119,20	11592
4	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	25618	R\$ 316.126,12	11592
5	02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	15611	R\$ 624.440,00	16616
6	02.11.06.005-4 - CERATOMETRIA	R\$ 3,37	19766	R\$ 66.611,42	11592
7	02.11.06.006-2 - CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	1108	R\$ 11.201,88	11592
8	02.11.06.007-0 - ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24	2	R\$ 48,48	11592
9	02.11.06.008-9 - ELETRORETINOGRAMA	R\$ 24,24	2	R\$ 48,48	11592
10	02.11.06.009-7 - ESTESIMETRIA	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
11	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	250	R\$ 842,50	11592
12	02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	238	R\$ 1.604,12	11592
13	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	71023	R\$ 1.721.597,52	16659
14	02.11.06.013-5 - MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
15	02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	38808	R\$ 940.705,92	11592
16	02.11.06.015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	4658	R\$ 15.697,46	11592
17	02.11.06.016-0 - POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 24,24	2	R\$ 48,48	11592
18	02.11.06.017-8 - RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	6479	R\$ 159.901,72	11592
19	02.11.06.018-6 - RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	62	R\$ 3.968,00	11592
20	02.11.06.020-8 - TESTE DE PROVOCACÃO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74	2	R\$ 13,48	11592
21	02.11.06.021-6 - TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
22	02.11.06.022-4 - TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
23	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	2	R\$ 24,68	11592
24	02.11.06.024-0 - TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 12,34	2	R\$ 24,68	11592
25	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	R\$ 3,37	75262	R\$ 253.632,94	11592
26	02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	R\$ 24,24	5690	R\$ 137.925,60	11592
27	02.11.06.028-3 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	414	R\$ 19.872,00	11592
28	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA CBO 225265	R\$ 10,00	104794	R\$ 1.047.940,00	30089
29	03.03.05.001-2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	569	R\$ 10.094,06	11606
30	03.03.05.002-0 - EXERCÍCIOS ORTOPTICOS	R\$ 3,27	2	R\$ 6,54	11606
31	03.03.05.003-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 18,66	32	R\$ 597,12	11606
32	03.03.05.004-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38	824	R\$ 65.409,12	11606

33	03.03.05.005-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 127,98	68	R\$ 8.702,64	11606
34	03.03.05.006-3 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 12,44	2	R\$ 24,88	11606
35	03.03.05.007-1 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 52,92	4	R\$ 211,68	11606
36	03.03.05.008-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 85,33	2	R\$ 170,66	11606
37	03.03.05.009-8 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 93,10	2	R\$ 186,20	11606
38	03.03.05.010-1 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 8,93	2	R\$ 17,86	11606
39	03.03.05.011-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 13,39	2	R\$ 26,78	11606
40	03.03.05.013-6 - TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	R\$ 229,90	2	R\$ 459,80	11606
41	03.03.05.014-4 - TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	R\$ 280,27	2	R\$ 560,54	11606
42	03.03.05.015-2 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 65,36	2	R\$ 130,72	11606
43	03.03.05.016-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04	72	R\$ 7.058,88	11606
44	03.03.05.017-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 97,77	2	R\$ 195,54	11606
45	03.03.05.018-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 146,64	6	R\$ 879,84	11606
46	03.03.05.019-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 138,25	2	R\$ 276,50	11606
47	03.03.05.020-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36	451	R\$ 93.519,36	11606
48	03.03.05.021-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 150,69	2	R\$ 301,38	11606
49	03.03.05.022-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02	38	R\$ 8.588,76	11606
50	03.03.05.023-3 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA I	R\$ 627,28	155	R\$ 97.228,40	11720
51	04.05.01.001-0 - CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 203,74	14	R\$ 2.852,36	11738

52	04.05.01.002-8 - CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 278,90	2	R\$ 557,80	11738
53	04.05.01.003-6 - DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 681,87	2	R\$ 1.363,74	11738
54	04.05.01.004-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11711
55	04.05.01.005-2 - EPILACAO A LASER	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00	11711
56	04.05.01.006-0 - EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11711
57	04.05.01.007-9 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	31	R\$ 2.441,25	11711
58	04.05.01.008-7 - EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 577,44	2	R\$ 1.154,88	11738
59	04.05.01.010-9 - OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11738
60	04.05.01.011-7 - RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 689,66	2	R\$ 1.379,32	11738
61	04.05.01.012-5 - RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 311,04	13	R\$ 4.043,52	11711
62	04.05.01.013-3 - RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 1.138,66	2	R\$ 2.277,32	11711
63	04.05.01.014-1 - SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 203,74	2	R\$ 407,48	11614
64	04.05.01.015-0 - SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 203,73	2	R\$ 407,46	11738
65	04.05.01.016-8 - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11738
66	04.05.01.017-6 - SUTURA DE PALPEBRAS	R\$ 143,99	41	R\$ 5.903,59	11711
67	04.05.01.018-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 95,42	2	R\$ 190,84	11711
68	04.05.01.019-2 - TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$ 278,90	2	R\$ 557,80	11711
69	04.05.01.020-6 - PUNCTOPLASTIA	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11738
70	04.05.02.001-5 - CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.661,76	2	R\$ 3.323,52	11690
71	04.05.02.002-3 - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.167,82	2	R\$ 2.335,64	11690
72	04.05.03.001-0 - APLICACAO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	R\$ 1.145,16	2	R\$ 2.290,32	11720
73	04.05.03.002-9 - BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 75,60	2	R\$ 151,20	11673
74	04.05.03.002-9 - BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 96,11	2	R\$ 192,22	11673
75	04.05.03.003-7 - CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 116,00	2	R\$ 232,00	11673
76	04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 107,61	326	R\$ 35.080,86	11673
77	04.05.03.005-3 - INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	89	R\$ 7.322,92	11657
78	04.05.03.007-0 - RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 1.074,86	2	R\$ 2.149,72	11673
79	04.05.03.009-6 - SUTURA DE ESCLERA	R\$ 161,19	2	R\$ 322,38	11665
80	04.05.03.010-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37	2	R\$ 318,74	11665
81	04.05.03.011-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11711
82	04.05.03.012-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 259,20	2	R\$ 518,40	11665
83	04.05.03.013-4 - VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	29	R\$ 11.051,32	11673

84	04.05.03.014-2 - VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	2	R\$ 5.334,58	11673
85	04.05.03.015-0 - VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 54,00	2	R\$ 108,00	11657
86	04.05.03.016-9 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12	2	R\$ 8.366,24	11657
87	04.05.03.017-7 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	2	R\$ 9.403,68	11657
88	04.05.03.018-5 - TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	R\$ 743,00	2	R\$ 1.486,00	11673
89	04.05.03.019-3 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	59	R\$ 25.397,14	11720
90	04.05.03.020-7 - DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE	R\$ 453,60	2	R\$ 907,20	11673
91	04.05.03.021-5 - RETINOPEXIA PNEUMATICA	R\$ 389,64	2	R\$ 779,28	11720
92	04.05.03.022-3 - REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	R\$ 468,60	2	R\$ 937,20	11673
93	04.05.03.023-1 - REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ 389,64	2	R\$ 779,28	11665
94	04.05.04.001-6 - CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 282,08	2	R\$ 564,16	11711
95	04.05.04.002-4 - CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	R\$ 619,17	2	R\$ 1.238,34	11673
96	04.05.04.004-0 - DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	R\$ 774,35	3	R\$ 2.323,05	11673
97	04.05.04.005-9 - DESCOMPRESSAO DE ORBITA	R\$ 650,66	2	R\$ 1.301,32	11703
98	04.05.04.006-7 - ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 415,57	4	R\$ 1.662,28	11673
99	04.05.04.007-5 - EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 587,52	2	R\$ 1.175,04	11673
100	04.05.04.008-3 - EXENTERACAO DE ORBITA	R\$ 774,35	5	R\$ 3.871,75	11703
101	04.05.04.009-1 - EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	R\$ 650,66	2	R\$ 1.301,32	11673
102	04.05.04.010-5 - EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19	6	R\$ 5.077,14	11673
103	04.05.04.013-0 - INJECÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11606
104	04.05.04.014-8 - ORBITOTOMIA	R\$ 619,17	7	R\$ 4.334,19	11606
105	04.05.04.015-6 - RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R\$ 587,51	2	R\$ 1.175,02	11606
106	04.05.04.016-4 - RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	R\$ 730,42	8	R\$ 5.843,36	11606
107	04.05.04.018-0 - TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	R\$ 965,45	2	R\$ 1.930,90	11606
108	04.05.04.019-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	9	R\$ 1.047,78	11711
109	04.05.04.020-2 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44	10	R\$ 4.494,40	11711
110	04.05.04.021-0 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,60	10	R\$ 4.536,00	11630
111	04.05.04.021-0 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,61	2	R\$ 907,22	11630

112	04.05.05.001-1 - CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$ 180,45	262	R\$ 47.277,90	16624
113	04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	5207	R\$ 587.193,39	16624
114	04.05.05.003-8 - CAUTERIZACAO DE CORNEA	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11622
115	04.05.05.004-6 - CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$ 587,51	2	R\$ 1.175,02	11681
116	04.05.05.005-4 - CICLODIALISE	R\$ 453,41	2	R\$ 906,82	11681
117	04.05.05.006-2 - CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11622
118	04.05.05.007-0 - CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 259,20	4	R\$ 1.036,80	11681
119	04.05.05.008-9 - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	2	R\$ 164,56	11614
120	04.05.05.009-7 - FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60	26	R\$ 13.821,60	11649
121	04.05.05.010-0 - FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60	8	R\$ 3.868,80	11649
122	04.05.05.011-9 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 651,60	1	R\$ 651,60	11649
123	04.05.05.012-7 - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00	11606
124	04.05.05.013-5 - IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 873,61	2	R\$ 1.747,22	11606
125	04.05.05.014-3 - IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (APAC)	R\$ 902,95	2	R\$ 1.805,90	11622
126	04.05.05.014-3 - IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (AIH)	R\$ 1.083,55	2	R\$ 2.167,10	11622
127	04.05.05.015-1 - IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	34	R\$ 37.836,22	11606
128	04.05.05.016-0 - INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 8,24	2	R\$ 16,48	11606
129	04.05.05.017-8 - IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	6	R\$ 1.784,76	11681
130	04.05.05.018-6 - IRIDOCICLECTOMIA	R\$ 619,16	2	R\$ 1.238,32	11681
131	04.05.05.019-4 - IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	36	R\$ 1.620,00	11681
132	04.05.05.020-8 - PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28	1	R\$ 82,28	11630
133	04.05.05.021-6 - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	2	R\$ 344,54	11614
134	04.05.05.022-4 - RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44	248	R\$ 108.237,12	11614
135	04.05.05.023-2 - RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 794,89	2	R\$ 1.589,78	11630
136	04.05.05.024-0 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72	2	R\$ 671,44	11630
137	04.05.05.025-9 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	3518	R\$ 87.950,00	11622
138	04.05.05.026-7 - SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00	16632
139	04.05.05.028-3 - SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88	2	R\$ 1.089,76	11606
140	04.05.05.029-1 - SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	1	R\$ 82,28	11614
141	04.05.05.030-5 - SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	1	R\$ 164,08	11622
142	04.05.05.031-3 - TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 965,45	2	R\$ 1.930,90	11622
143	04.05.05.032-1 - TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	19	R\$ 17.068,65	11681

144	04.05.05.035-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 1.236,75	2	R\$ 2.473,50	11606
145	04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	4114	R\$ 862.088,70	11606
146	04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60	20540	R\$ 15.848.64,00	11649
147	04.05.05.038-0 - CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$ 895,16	2	R\$ 1.790,32	11649
148	04.05.05.039-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea	R\$ 172,12	2	R\$ 344,24	11622
149	04.05.05.040-2 - RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (BPAI)	R\$ 292,72	2	R\$ 585,44	11622
150	04.05.05.040-2 - RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (AIH)	R\$ 372,72	2	R\$ 745,44	11622
151	05.05.01.009-7 - TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 2.070,00	209	R\$ 432.630,00	11622
152	05.05.01.012-7 - TRANSPLANTE DE ESCLERA	R\$ 776,80	2	R\$ 1.553,60	11665
153	05.05.01.013-5 - TRANSPLANTE DE Córnea (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	R\$ 2.070,00	2	R\$ 4.140,00	11622
154	05.06.01.001-5 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 115,00	1427	R\$ 164.105,00	11622
155	07.01.04.002-5 - LENTE ESCLERAL PINTADA	R\$ 275,00	12	R\$ 3.300,00	19798
156	07.01.04.006-8 - PRÓTESE OCULAR	R\$ 238,03	24	R\$ 5.712,72	19798
TOTAL				R\$ 25.705.145,27	

15.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Municipal efetuará a retenção de tributos conforme ordenamento legal aplicável:

15.4 Para Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal no 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.6 Para Pessoas Físicas serão efetuado o recolhimento de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). Conforme IN 1500/2014 da RFB, INSS, conf. Lei 8212/91, Decreto 3048/99 e a IN 971/2009 da RFB. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nos 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16. ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS – REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valor.

17. VISTORIA

17.1. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

17.2. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

17.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.

17.4. **A FMS poderá substituir** a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos indicadores quantitativos e qualitativos

18.1. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:

18.1.1. Dos indicadores quantitativos:

- a) Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência
- b) Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física.
- c) Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR;

18.1.2. Dos Indicadores qualitativos:

- a) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) Ausência de comprovação dos exames realizados;
- d) Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;
- e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
- f) Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;
- g) Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.

18.1.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.

18.1.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#), trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual; e
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento da documentação relativa à produção

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente a produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção física entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.

18.3. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e

previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

18.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas [todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. \(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021\)](#)

18.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);

18.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.10. 4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

18.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

18.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

18.22. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.

18.23. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

18.23.1. Cópia legível do empenho;

- 18.23.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
- 18.23.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- 18.23.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 18.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 18.23.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
- 18.24. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
- 18.25. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 18.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
- 18.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.29. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.31. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 18.33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 18.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.36. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	--

18.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento *parcial ou total*

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14. 133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. Constituem hipóteses de credenciamento, *sem prejuízo* das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da NLLC:

- a) Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais (art. 137, I);
- b) Inexecução parcial ou total do objeto (art. 137, II);
- c) Perda superveniente das condições de habilitação (art. 137, IV);
- d) Desempenho insatisfatório nos **indicadores de qualidade estabelecidos** (art. 115);
- e) Práticas de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação (art. 155).

20.2. O processo administrativo de descredenciamento observará o contraditório e ampla defesa (art. 158), com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação do interessado.

20.3. A decisão de descredenciamento será motivada e publicada no Diário Oficial do Município.

20.4. O descredenciamento não exime o contratado das responsabilidades contratuais, civis, administrativas e penais decorrentes da execução do objeto.

21. VEDAÇÕES

21.1. É vedado ao credenciado:

21.1.1. Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;

21.1.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e

21.1.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

21.1.1.4. Realizar cobranças de forma direta aos servidores, de valores acerca da prestação dos serviços.

22. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

a. O interessado deverá apresentar a documentação exigida para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido neste edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

b. Os pedidos de credenciamento recebidos deverão ser examinados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do seu protocolo.

c. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementação de documentação ao interessado.

d. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

e. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

f. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo chamamento, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

g. O ato que indeferir pedido de credenciamento deverá ser motivado, indicando expressamente quais requisitos não foram cumpridos pelo interessado.

h. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua apresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

i. A interposição dos recursos ocorrerá por meio do email: dcp.fms@pmt.pi.gov.br

j. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

k. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

l. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

m. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

23. DA IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

a. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

b. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

- c. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município - DOM.
- d. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- e. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP no prazo estabelecido no § 1º. Do art. 15 do Decreto Municipal 25.678/24.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

- a. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- b. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c. A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados.
- d. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- e. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

25. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

25.1. Os interessados habilitados serão convocados para assinatura do contrato através de **publicação no Diário Oficial do Município e notificação eletrônica via SEI**, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.2. O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação (art. 91), prorrogável por igual período mediante *justificativa aceita* pela Administração.

25.1.3. A assinatura poderá ocorrer eletronicamente via SEI ou presencialmente na sede da FMS.

25.1.4. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual (art. 92, II).

25.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

25.3. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantiado Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho;

2.4. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de exames efetivamente realizados pela Edital Credenciamento Nº000/2025

25.5. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

25.6. No caso de mais de uma empresa credenciada para o serviço solicitado, a preferência na convocação para a realização do exame será a ordem cronológica de Credenciamento, passando para a empresa seguinte nos casos previstos no Termo de Referência.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

26.2. A subcontratação não será admitida tendo em vista que as empresas/clínicas que quiserem ofertar exames/procedimentos à FMS podem participar do credenciamento, na medida da sua capacidade técnica.

26.3 A subcontratação não mostra-se viável tecnicamente para a FMS, tendo em vista que o objetivo do credenciamento para pacientes internados é assegurar que o prestador atenda todas as condições para a realização dos exames/procedimentos conforme as exigências de habilitação.

27. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.1. O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela FMS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/21;

27.2. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

27.3. O servidor/comissão designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: Edital Credenciamento...

27.3.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

27.3.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

27.3.3. Garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens;

27.3.4. Emitir parecer e sem todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

27.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato;

28. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

28.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

28.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;

28.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

28.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

28.5. A recusa injustificada ou não comparecimento para assinatura do contrato ensejará (art. 90, §3º):

a) Perda do direito à contratação;

b) Exclusão automática da lista de credenciados;

c) Impedimento de participar de novo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses.

28.6. Não se aplicam as penalidades quando **comprovada** a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da assinatura.

29. CUSTOS ESTIMADOS

29.1. O custo estimado total da contratação anual é de R\$25.705.145,27 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) , podendo ser alterado em decorrência das situações apresentadas no item 1.2;

29.2. Valor estimado mensal é R\$ 2.142.095,39 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil noventa e cinco reais e trinta e nove centavos);

29.3. VALORES POR TIPO DE FINANCIAMENTO

FINANCIAMENTO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	R\$ 59.960,73	R\$ 719.529,00
Média e Alta Complexidade (MAC)	R\$ 2.082.134,66	R\$ 24.985.616,27
TOTAL	R\$2.142.095,39	R\$ 25.705.145,27

30. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

30.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

30.3. O serviço é enquadrado como continuado visto que, engloba ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos pacientes, sobretudo diabéticos, bem como os que realizaram transplante de córnea.

31. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

31.1. Condições de Execução

31.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato;*
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:* A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Municipal as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo Sistema de regulação Gestor Saúde- GS.
- A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços.
- A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do GS diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no sistema gestor deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, uma vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.
- Atender ao paciente preferencialmente na data agendada no sistema GS.

31.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

31.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.

31.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento

31.1.3. Rotinas a serem cumpridas

31.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

b) Registrar diariamente ou ao fim de cada semana no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não dos usuários do SUS ao Estabelecimento para fins de realização de consultas especializadas dentre outros atendimentos;

31.1.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

31.1.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

31.1.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

31.15.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

32. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

32.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

32.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

32.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

33.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

33.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes a Oftalmologia;

33.1.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);

33.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

33.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

33.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

33.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

33.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

33.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

33.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

33.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

33.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

33.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

33.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

33.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **do Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;

18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

22. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

23. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc,;

25. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;

26. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;

27. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento;

28. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que é vedada à participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

34.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

34.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.

34.4. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 25.627/24 e demais legislação vigente. 21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Ref

34.5. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também, mediante

encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.

34.6. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante nas propostas de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

34.7. Fica facultada à Credenciadora, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

34.8. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente a não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade.

34.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.10. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

34.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

34.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Credenciadora com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 25.678/24 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

34.13. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos ao e-mail dcp.fms@pmt.pi.gov.br.

34.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser compostos pela conciliação, será o da Seção Judiciária Municipal de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro.

34.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

34.15.1. Anexo I - Termo de Referência SEI

34.15.2. Anexo II - Termo de Adesão ao Credenciamento;

34.15.3. Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

34.15.4. Anexo IV - Modelo de declaração de que não emprega menores de idade;

34.15.5. Anexo V - Modelo de declaração de que dirigentes ou administradores não possuem cargo de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/1990);

34.15.6. Anexo VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL;

34.15.7. Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

34.15.8. Anexo VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

34.15.9. Anexo IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

34.15.10. Anexo X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

34.15.11. Anexo XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.

34.15.12. Anexo XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

34.15.13. Anexo XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

34.15.14. Anexo XIV - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DA EMPRESA À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES OU CONTRATOS DE CADA SÓCIO

34.15.15. Anexo XV - Formulário para apresentação de proposta;

34.15.16. Anexo XVI - Instrumento Contratual.

34.15.17. Anexo XVII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Teresina, 10 de outubro de 2025.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

PRESIDENTE DA FMS/PMT

LUCIANE DOS ANJOS FORMIGA CABRAL

Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA

ANEXO I

Termo de Referência

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.024885/2024-45 SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA CREDENCIAMENTO COM FULCRO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024 E NA LEI 14.133/2021 ART. 79 E SEGUINTES.

1.1. Realização de Chamamento Público com a finalidade de contratar **as entidades privadas com ou sem fins lucrativos** para prestação de serviços especializados em **OFTALMOLOGIA**, sendo que alguns procedimentos são condicionados a habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva, conforme especificações das planilhas abaixo:

1.1.1. O credenciamento a ser realizado por meio do presente Chamamento Público fundamenta-se no Decreto Municipal nº 25.678/2024 e no art. 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. As quantidades dos procedimentos a serem contratualizados poderão ser limitadas em quantidades inferiores aos das planilhas abaixo, a critério da FMS, reduzindo, em consequência, todos os valores que dela dependem, tais como o valor total do procedimento, o valor total do correspondente Grupo de Procedimentos Consolidado e o valor total do certame conforme item 23.1, nas seguintes situações:

1.2.1. Quantidade de um item superior à quantidade máxima da sua série histórica de produção anual total da FMS;

1.2.2. Razões orçamentárias; e

1.2.3. Capacidade Instalada total de todos os Prestadores.

1.3. As especificações técnicas dos procedimentos abaixo elencados podem ser consultadas por meio do endereço: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Item	Código/Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Anual	Total	CATMAT
1	02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	46700	R\$ 691.627,00	16667
2	02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	1241	R\$ 30.032,20	5711
3	02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	38330	R\$ 929.119,20	11592
4	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	25618	R\$ 316.126,12	11592
5	02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	15611	R\$ 624.440,00	16616
6	02.11.06.005-4 - CERATOMETRIA	R\$ 3,37	19766	R\$ 66.611,42	11592
7	02.11.06.006-2 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	1108	R\$ 11.201,88	11592
8	02.11.06.007-0 - ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24	2	R\$ 48,48	11592
9	02.11.06.008-9 - ELETRORETINOGRAMA	R\$ 24,24	2	R\$ 48,48	11592
10	02.11.06.009-7 - ESTESIOLOGIA	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
11	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	250	R\$ 842,50	11592
12	02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	238	R\$ 1.604,12	11592
13	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	71023	R\$ 1.721.597,52	16659
14	02.11.06.013-5 - MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
15	02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	38808	R\$ 940.705,92	11592
16	02.11.06.015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	4658	R\$ 15.697,46	11592

17	02.11.06.016-0 - POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 24,24	2	R\$ 48,48	11592
18	02.11.06.017-8 - RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	6479	R\$ 159.901,72	11592
19	02.11.06.018-6 - RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	62	R\$ 3.968,00	11592
20	02.11.06.020-8 - TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74	2	R\$ 13,48	11592
21	02.11.06.021-6 - TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
22	02.11.06.022-4 - TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
23	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	2	R\$ 24,68	11592
24	02.11.06.024-0 - TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 12,34	2	R\$ 24,68	11592
25	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	R\$ 3,37	75262	R\$ 253.632,94	11592
26	02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 24,24	5690	R\$ 137.925,60	11592
27	02.11.06.028-3 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	414	R\$ 19.872,00	11592
28	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA CBO 225265	R\$ 10,00	104794	R\$ 1.047.940,00	30089
29	03.03.05.001-2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	569	R\$ 10.094,06	11606
30	03.03.05.002-0 - EXERCÍCIOS ORTOPTICOS	R\$ 3,27	2	R\$ 6,54	11606
31	03.03.05.003-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 18,66	32	R\$ 597,12	11606
32	03.03.05.004-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38	824	R\$ 65.409,12	11606
33	03.03.05.005-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 127,98	68	R\$ 8.702,64	11606
34	03.03.05.006-3 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 12,44	2	R\$ 24,88	11606
35	03.03.05.007-1 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 52,92	4	R\$ 211,68	11606
36	03.03.05.008-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 85,33	2	R\$ 170,66	11606
37	03.03.05.009-8 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 93,10	2	R\$ 186,20	11606
38	03.03.05.010-1 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 8,93	2	R\$ 17,86	11606
39	03.03.05.011-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 13,39	2	R\$ 26,78	11606
40	03.03.05.013-6 - TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	R\$ 229,90	2	R\$ 459,80	11606
41	03.03.05.014-4 - TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	R\$ 280,27	2	R\$ 560,54	11606

42	03.03.05.015-2 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 65,36	2	R\$ 130,72	11606
43	03.03.05.016-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04	72	R\$ 7.058,88	11606
44	03.03.05.017-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 97,77	2	R\$ 195,54	11606
45	03.03.05.018-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 146,64	6	R\$ 879,84	11606
46	03.03.05.019-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 138,25	2	R\$ 276,50	11606
47	03.03.05.020-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36	451	R\$ 93.519,36	11606
48	03.03.05.021-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 150,69	2	R\$ 301,38	11606
49	03.03.05.022-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02	38	R\$ 8.588,76	11606
50	03.03.05.023-3 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA I	R\$ 627,28	155	R\$ 97.228,40	11720
51	04.05.01.001-0 - CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 203,74	14	R\$ 2.852,36	11738
52	04.05.01.002-8 - CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 278,90	2	R\$ 557,80	11738
53	04.05.01.003-6 - DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 681,87	2	R\$ 1.363,74	11738
54	04.05.01.004-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11711
55	04.05.01.005-2 - EPILACAO A LASER	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00	11711
56	04.05.01.006-0 - EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11711
57	04.05.01.007-9 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	31	R\$ 2.441,25	11711
58	04.05.01.008-7 - EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 577,44	2	R\$ 1.154,88	11738
59	04.05.01.010-9 - OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11738
60	04.05.01.011-7 - RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 689,66	2	R\$ 1.379,32	11738
61	04.05.01.012-5 - RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 311,04	13	R\$ 4.043,52	11711
62	04.05.01.013-3 - RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 1.138,66	2	R\$ 2.277,32	11711
63	04.05.01.014-1 - SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 203,74	2	R\$ 407,48	11614
64	04.05.01.015-0 - SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 203,73	2	R\$ 407,46	11738
65	04.05.01.016-8 - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11738
66	04.05.01.017-6 - SUTURA DE PALPEBRAS	R\$ 143,99	41	R\$ 5.903,59	11711
67	04.05.01.018-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 95,42	2	R\$ 190,84	11711

68	04.05.01.019-2 - TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$ 278,90	2	R\$ 557,80	11711
69	04.05.01.020-6 - PUNCTOPLASTIA	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11738
70	04.05.02.001-5 - CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.661,76	2	R\$ 3.323,52	11690
71	04.05.02.002-3 - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.167,82	2	R\$ 2.335,64	11690
72	04.05.03.001-0 - APLICACAO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	R\$ 1.145,16	2	R\$ 2.290,32	11720
73	04.05.03.002-9 - BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 75,60	2	R\$ 151,20	11673
74	04.05.03.002-9 - BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 96,11	2	R\$ 192,22	11673
75	04.05.03.003-7 - CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 116,00	2	R\$ 232,00	11673
76	04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 107,61	326	R\$ 35.080,86	11673
77	04.05.03.005-3 - INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	89	R\$ 7.322,92	11657
78	04.05.03.007-0 - RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 1.074,86	2	R\$ 2.149,72	11673
79	04.05.03.009-6 - SUTURA DE ESCLERA	R\$ 161,19	2	R\$ 322,38	11665
80	04.05.03.010-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37	2	R\$ 318,74	11665
81	04.05.03.011-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11711
82	04.05.03.012-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 259,20	2	R\$ 518,40	11665
83	04.05.03.013-4 - VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	29	R\$ 11.051,32	11673
84	04.05.03.014-2 - VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	2	R\$ 5.334,58	11673
85	04.05.03.015-0 - VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 54,00	2	R\$ 108,00	11657
86	04.05.03.016-9 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12	2	R\$ 8.366,24	11657
87	04.05.03.017-7 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	2	R\$ 9.403,68	11657
88	04.05.03.018-5 - TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	R\$ 743,00	2	R\$ 1.486,00	11673
89	04.05.03.019-3 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	59	R\$ 25.397,14	11720
90	04.05.03.020-7 - DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE	R\$ 453,60	2	R\$ 907,20	11673
91	04.05.03.021-5 - RETINOPEXIA PNEUMATICA	R\$ 389,64	2	R\$ 779,28	11720
92	04.05.03.022-3 - REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	R\$ 468,60	2	R\$ 937,20	11673
93	04.05.03.023-1 - REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ 389,64	2	R\$ 779,28	11665
94	04.05.04.001-6 - CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 282,08	2	R\$ 564,16	11711
95	04.05.04.002-4 - CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	R\$ 619,17	2	R\$ 1.238,34	11673
96	04.05.04.004-0 - DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	R\$ 774,35	3	R\$ 2.323,05	11673
97	04.05.04.005-9 - DESCOMPRESSAO DE ORBITA	R\$ 650,66	2	R\$ 1.301,32	11703

98	04.05.04.006-7 - ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 415,57	4	R\$ 1.662,28	11673
99	04.05.04.007-5 - EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 587,52	2	R\$ 1.175,04	11673
100	04.05.04.008-3 - EXENTERACAO DE ORBITA	R\$ 774,35	5	R\$ 3.871,75	11703
101	04.05.04.009-1 - EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	R\$ 650,66	2	R\$ 1.301,32	11673
102	04.05.04.010-5 - EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19	6	R\$ 5.077,14	11673
103	04.05.04.013-0 - INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11606
104	04.05.04.014-8 - ORBITOTOMIA	R\$ 619,17	7	R\$ 4.334,19	11606
105	04.05.04.015-6 - RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R\$ 587,51	2	R\$ 1.175,02	11606
106	04.05.04.016-4 - RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	R\$ 730,42	8	R\$ 5.843,36	11606
107	04.05.04.018-0 - TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	R\$ 965,45	2	R\$ 1.930,90	11606
108	04.05.04.019-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	9	R\$ 1.047,78	11711
109	04.05.04.020-2 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44	10	R\$ 4.494,40	11711
110	04.05.04.021-0 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,60	10	R\$ 4.536,00	11630
111	04.05.04.021-0 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,61	2	R\$ 907,22	11630
112	04.05.05.001-1 - CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$ 180,45	262	R\$ 47.277,90	16624
113	04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	5207	R\$ 587.193,39	16624
114	04.05.05.003-8 - CAUTERIZACAO DE CORNEA	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11622
115	04.05.05.004-6 - CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$ 587,51	2	R\$ 1.175,02	11681
116	04.05.05.005-4 - CICLODIALISE	R\$ 453,41	2	R\$ 906,82	11681
117	04.05.05.006-2 - CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11622
118	04.05.05.007-0 - CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 259,20	4	R\$ 1.036,80	11681
119	04.05.05.008-9 - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	2	R\$ 164,56	11614
120	04.05.05.009-7 - FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60	26	R\$ 13.821,60	11649
121	04.05.05.010-0 - FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60	8	R\$ 3.868,80	11649
122	04.05.05.011-9 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 651,60	1	R\$ 651,60	11649
123	04.05.05.012-7 - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00	11606
124	04.05.05.013-5 - IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 873,61	2	R\$ 1.747,22	11606
125	04.05.05.014-3 - IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (APAC)	R\$ 902,95	2	R\$ 1.805,90	11622
126	04.05.05.014-3 - IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (AIH)	R\$ 1.083,55	2	R\$ 2.167,10	11622

127	04.05.05.015-1 - IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	34	R\$ 37.836,22	11606
128	04.05.05.016-0 - INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 8,24	2	R\$ 16,48	11606
129	04.05.05.017-8 - IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	6	R\$ 1.784,76	11681
130	04.05.05.018-6 - IRIDOCICLECTOMIA	R\$ 619,16	2	R\$ 1.238,32	11681
131	04.05.05.019-4 - IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	36	R\$ 1.620,00	11681
132	04.05.05.020-8 - PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28	1	R\$ 82,28	11630
133	04.05.05.021-6 - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	2	R\$ 344,54	11614
134	04.05.05.022-4 - RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44	248	R\$ 108.237,12	11614
135	04.05.05.023-2 - RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 794,89	2	R\$ 1.589,78	11630
136	04.05.05.024-0 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72	2	R\$ 671,44	11630
137	04.05.05.025-9 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	3518	R\$ 87.950,00	11622
138	04.05.05.026-7 - SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00	16632
139	04.05.05.028-3 - SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88	2	R\$ 1.089,76	11606
140	04.05.05.029-1 - SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	1	R\$ 82,28	11614
141	04.05.05.030-5 - SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	1	R\$ 164,08	11622
142	04.05.05.031-3 - TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 965,45	2	R\$ 1.930,90	11622
143	04.05.05.032-1 - TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	19	R\$ 17.068,65	11681
144	04.05.05.035-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 1.236,75	2	R\$ 2.473,50	11606
145	04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	4114	R\$ 862.088,70	11606
146	04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60	20540	R\$ 15.848.664,00	11649
147	04.05.05.038-0 - CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$ 895,16	2	R\$ 1.790,32	11649
148	04.05.05.039-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea	R\$ 172,12	2	R\$ 344,24	11622
149	04.05.05.040-2 - RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (BPAI)	R\$ 292,72	2	R\$ 585,44	11622
150	04.05.05.040-2 - RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (AIH)	R\$ 372,72	2	R\$ 745,44	11622
151	05.05.01.009-7 - TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 2.070,00	209	R\$ 432.630,00	11622
152	05.05.01.012-7 - TRANSPLANTE DE ESCLERA	R\$ 776,80	2	R\$ 1.553,60	11665
153	05.05.01.013-5 - TRANSPLANTE DE Córnea (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	R\$ 2.070,00	2	R\$ 4.140,00	11622
154	05.06.01.001-5 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 115,00	1427	R\$ 164.105,00	11622
155	07.01.04.002-5 - LENTE ESCLERAL PINTADA	R\$ 275,00	12	R\$3.300,00	19798
156	07.01.04.006-8 - PRÓTESE OCULAR	R\$ 238,03	24	R\$ 5.712,72	19798

GRUPOS DE PROCEDIMENTOS CONSOLIDADO

	Grupos de procedimento Tabela SIGTAP	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	FINANCIAMENTO
1	02.05.02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas (CÓDIGOS 02.05.02.002-0 e 02.05.02.008-9)	R\$ 60.138,26	R\$ 721.659,20	MAC
2	02.11. 06 - Diagnóstico em oftalmologia	R\$ 431.967,47	R\$ 5.183.609,64	MAC
		R\$ 1.656,00	R\$ 19.872,00	FAEC
3	03.01.01.007-2 - Consultas médicas em oftalmologia CBO 225265	R\$ 87.328,33	R\$ 1.047.940,00	MAC
4	03.03.05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão	R\$ 16.451,57	R\$ 197.418,86	MAC
		R\$ 8.102,36	R\$ 97.228,40	FAEC
5	04.05.01 - Pálpebras e vias lacrimais	R\$ 1.986,79	R\$ 23.841,50	MAC
6	04.05.02 - Músculos oculomotores	R\$ 471,59	R\$ 5.659,16	MAC
7	04.05.03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera	R\$ 9.431,21	R\$ 113.174,54	MAC
8	04.05.04 - Cavidade orbitária e globo ocular	R\$ 3.569,09	R\$ 42.829,13	MAC
9	04.05.05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	R\$ 1.470.039,29	R\$ 17.640.471,52	MAC
10	05.05.01 - Transplante de tecidos e células (CÓDIGOS: 05.05.01.009-7, 05.05.01.012-7 e 05.05.01.013-5)	R\$ 36.526,96	R\$ 438.323,60	FAEC
11	05.06.01 - Acompanhamento de paciente no pré e pós-transplante	R\$ 13.675,41	R\$ 164.105,00	FAEC
12	07.01.04.002-5 - LENTE ESCLERAL PINTADA	R\$ 751,06	R\$ 9.012,72	MAC
	07.01.04.006-8 - PRÓTESE OCULAR			
	TOTAL	R\$ 2.142.095,39	R\$ 25.705.145,27	

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

2.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

3.3. O serviço é enquadrado como continuado visto que, engloba ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos pacientes, sobretudo diabéticos, bem como os que realizaram transplante de córnea.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÃO PÚBLICAS

4.1. O art. 49, inciso IV, prevê textualmente a inaplicabilidade, em regra, dos benefícios licitatórios previstos arts. 47 e 48 da [LC nº 123/2006](#) às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação:

4.1.1. Ainda que não haja benefício de ordem para as ME/EPP/MEI, tais empresas poderão ser contratadas, caso encontrem-se aptas para a prestação do serviço para os quais se propuserem a realizar, respeitando a capacidade instalada de cada uma, a demanda de usuários e as quantidades estimadas no presente documento;

4.1.2. Tratando-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros a escolha do prestador não se baseia no menor preço, tendo em vista que os valores contratados são tabelados (SIGTAP), cabendo ao usuário do SUS a escolha do local que deseja ser atendido, dentre os estabelecimentos credenciados.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até a hábitos e estilos de vida. A médio e longo prazo podem causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada oftalmológica, que tem como um de seus objetivos a prevenção doenças potencialmente graves que podem afetar à visão. Dentre as doenças oftalmológicas mais graves podemos citar:

- Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI) - A DMRI;
- Glaucoma;
- Retinopatia Diabética;
- Descolamento de Retina;
- Catarata;
- Doenças Inflamatórias.

5.2. **Melhoria no acesso à Saúde:** A contratação do serviço ampliará o acesso da população de Teresina a consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias oftalmológicas.

5.3. **Redução de Filas e Tempo de Espera:** Com os serviços contratados, é possível reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera para o atendimento médico especializado.

5.4. **Prevenção e Diagnóstico Precoce:** A consulta especializada é fundamental na detecção precoce de diversas patologias, possibilitando um acompanhamento contínuo e tratamento mais eficaz e aumentando as chances de cura.

5.5. **Melhoria na Saúde Pública:** Investir no aumento de serviços especializados como consulta médica com o especialista contribui para a melhoria da saúde pública e assim reduzir os custos com tratamentos em estágios avançados e proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população.

5.6. **Capacidade de Atendimento:** Contratar empresas especializadas, para garantir a qualidade e a capacidade de atendimento necessárias para realizar o atendimento médico com precisão e eficiência.

5.7. Legislação Aplicada:

5.7.1. Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

5.7.2. Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde)

5.7.3. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

5.8. A descontinuidade do serviço de oftalmologia resultaria em desassistência médica na especialidade, levando o paciente à complicações e consequentemente perda visual, aumentando de forma substancial os custos para os fundos de saúde da Fundação Municipal de Saúde.

5.9. Ao não oferecer serviços na especialidade de oftalmologia, a FMS perde uma das suas funções principais, que é o atendimento a pacientes de alta complexidade, sobretudo no tratamento dos pacientes diagnosticados com catarata e glaucoma.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A presente solução dar-se-á com a contratação de entidades privadas com ou sem fins lucrativos para a realização de serviços em Oftalmologia, sendo que para grupos alguns procedimentos há necessidade de habilitação junto ao Ministério da Saúde incluindo o fornecimento dos insumos específicos e as manutenções preventivas e corretivas necessárias para o funcionamento de equipamentos;

6.2. Para alguns dos procedimentos do Grupo de procedimentos 03.03.05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão, há necessidade de habilitação junto ao Ministério da Saúde nos códigos 0506/0508 - Tratamento do Glaucoma com medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e/ou 0506 - Tratamento do Glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica;

6.3. Os procedimentos constantes no Grupo de procedimentos 05.05.01 - Transplante de tecidos e células, o estabelecimento deverá ser previamente habilitado junto ao Ministério da Saúde no código 2407 Transplante de córnea/esclera;

6.4. De acordo com o art. 6, inciso XLIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização de credenciamento: processo administrativo de chamamento público, na forma eletrônica, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, e também onde o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.5. Deverá ser formalizado instrumento contratual entre a FMS e as empresas vencedoras do certame, com prazo de vigência 12(doze) meses, contado da assinatura, prorrogável por mais 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação por parte da Contratada dos valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, bem como a manutenção do cadastro atualizado junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e da habilitação junto ao Ministério da Saúde.

6.7. O referido objeto ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de contratações de serviços na FMS, uma vez que se tratam de serviços imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência no atendimento médico dos seus usuários.

6.8. A contratação pretendida é viável e imprescindível, pois trata-se da necessidade de contratar entidades privadas com ou sem fins lucrativos ,habilitados pelo Ministério da Saúde, prestadoras de serviços na atenção especializada em Oftalmologia em que viabilizam a realização de procedimentos na referida área em âmbito ambulatorial e Hospitalar.

6.9. A contratação impacta diretamente no tratamento de pacientes do município de Teresina, pois a ausência destes serviços poderá reduzir a capacidade visual do usuário do SUS ,bem como perda total da visão. Assim, os benefícios diretos e indiretos da contratação relacionam-se essencialmente à a

prevenção e tratamento das doenças oculares , cujo diagnóstico e tratamento necessitam do serviço ora licitado.

6.10. Portanto, tais serviços devem ser realizados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, conforme dispõe o art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

6.11. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a pretensa contratação, por não haver enquadramento em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelos seguintes motivos:

6.11.1. Por se tratar de contratação de serviços remunerados por unidade de medida (Mensal) e tabelados pelo Ministério da Saúde de acordo com o Sistema de Informação e Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS -SIGTAP;

6.11.2. Por não existir concorrência entre os interessados.

6.12. A adjudicatária assinará o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do edital.

6.12.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FMS.

6.12.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou o não comparecimento do credenciado, quando convocado para celebração do contrato ou execução do serviço, poderá ensejar a não contratação;

6.13. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato, sendo que nos casos dos serviços que necessitem de habilitação, a assinatura do contrato será condicionada a conclusão do processo junto ao Ministério da Saúde;

6.14. Para a formalização do contrato, a adjudicatária fornecerá previamente o Documento Descritivo que é parte integrante do Contrato de acordo com a Seção II do Capítulo V da PRT MS/GM Nº 3410/2023, Art.22 II.

6.15. Qualquer alteração deverá ser comunicada, previamente, por escrito, a FMS, a fim de permitir a verificação prévia da manutenção das qualificações do substituído.

6.16. A contratada indicará a FMS, no prazo definido neste item, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

Papéis e responsabilidades por parte da contratante e da contratada:

6.17. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão nomeados por Portaria da CONTRATANTE;

6.18. A fim de garantir a adequada execução do contrato, o Gestor do Contrato poderá promover reuniões periódicas com Fiscal Técnico, Preposto e, opcionalmente, envolvendo outros interessados por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE

6.19. As reuniões acontecerão nas dependências da CONTRATANTE, preferencialmente de forma presencial ou por vídeo/web conferência, quando a CONTRATANTE autorizar, e serão registradas em ata própria;

6.20. Caso sejam observadas infrações ou descumprimentos na execução dos serviços, a CONTRATANTE emitirá Registro de Ocorrência para as medidas cabíveis;

6.21. Para todas as infrações ou descumprimentos registrados pela CONTRATANTE, será dado o direito de ampla defesa para a CONTRATADA;

6.22. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

A) Ordem de Serviço (OS);

B) Chamado Técnico;

C) Ata de Reunião;

D) Ofício;

E) Telefone;

F) E-mails e Cartas.

6.23. Toda a mão de obra necessária à execução do objeto do contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta fornecer todos os equipamentos manuais de execução, sinalização e de proteção individual e coletiva aos seus empregados.

6.24. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas da contratada.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Trata-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros (Escolha do usuário SUS), com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. A divisão da solução em parcelas, mostra-se aplicável na presente demanda.

7.2. A administração deverá estabelecer limites quanto ao critério supracitado, visando à melhor gestão das vagas, bem como a distribuição de maneira mais equitativa dos agendamentos, objetivando distribuição de pacientes de maneira uniforme, utilizando critérios técnicos, disponibilidade e protocolos, conforme prevê a Portaria 1.559/2008 do Ministério da Saúde;

7.3. Sempre que o usuário SUS não utilizar a prerrogativa de escolha do local de atendimento, ele entrará na fila de espera e será agendado pela automação do Sistema Gestor Saúde e distribuído na rede, tal agendamento ocorrerá com observância da classificação de risco, definida pelo médico, tempo de espera em fila do paciente e ordem prioritária de estabelecimentos, conforme capacidade operacional instalada:

- a) Entidades públicas;
- b) Entidades filantrópicas; e
- c) Entidades privadas.

7.4. O sistema observará rigorosamente a sequência definida no item anterior, garantindo transparência, equidade e eficiência na gestão das demandas.

7.5. Considerando o disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, observa-se a possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que o mercado oferece uma ampla variedade de fornecedores capazes de prestar os serviços pretendidos. Tal abordagem permite a contratação por itens, o que amplia as condições de participação de um maior número de empresas no processo de credenciamento

7.6. Essa estratégia é vantajosa para a administração pública, pois possibilita atingir os objetivos estabelecidos de forma mais eficiente, promovendo maior diversidade de fornecedores e garantindo maior abrangência na seleção de prestadores de serviços.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Manter a integralidade do funcionamento do serviço de oftalmologia aos usuários do município de Teresina.

8.2. Sanar interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, falta de insumos, medicamentos ou reposição de peças, uma vez que a contratada ficará responsável por todas estas etapas do objeto.

8.3. Redução da espera para realização dos atendimentos relacionados à oftalmologia.

8.4. Garantia de agilidade no atendimento à portadores de deficiência visual.

8.5. Enseja a racionalização de recursos colocados à disposição da FMS

8.6. O procedimento ora solicitado consiste em contratar **entidades privadas com ou sem fins lucrativos** com serviços especializados em Oftalmologia a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva.

8.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

8.9. **A prestação de serviço em comento será norteadada pela legislação correlatada, sobretudo:**

I- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;

III- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

IV- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

VI- Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

VII- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

VIII- Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

IX- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 33, de 3 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

X- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

XI- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição AGO/2022 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guias/gncs_082022.pdf).

Tratamento do Glaucoma com Medicamentos

XII- Portaria de Consolidação GM/MS Nº 3, de 28 de setembro de 2017 – que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

XIII- Portaria SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece condições e critérios mínimos de monitoramento e de avaliação dos serviços de oftalmologia que realizam os procedimentos relacionados ao glaucoma;

XIV- Portaria GM/MS nº 1448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

XV- O Anexo XXXV - Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

XVI- PORTARIA CONJUNTA SAES/SECTICS Nº 28, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, Aprova o Protocolo

Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma

TRANSPLANTE DE CORNEA/ESCLERA/ RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS

XVII- PORTARIA CONJUNTA SAES/SECTICS Nº 28, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 Aprova o Protocolo

Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma

XVIII- Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

XIX- Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

XX- Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

XXI- Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.1.1. Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

9.1.2. Nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

9.1.3. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.1.4. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

9.1.5. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

9.1.6. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

9.1.7. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.1.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

9.1.9. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

9.1.10. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.1. Será permitida a participação de profissionais sob a forma de Cooperativa de acordo com a previsão do Art.16, incisos I a IV da lei 14.133/2021, desde que atendam os pré-requisitos das Leis 5.764, de 16/12/71, 12.690 de 19/06/2012 e Lei Complementar 130, de 17/04/2009.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. A subcontratação não será admitida tendo em vista que as empresas/clínicas que quiserem ofertar exames/procedimentos à FMS, podem participar do credenciamento, na medida da sua capacidade técnica.

12.3. A subcontratação não mostra-se viável tecnicamente para a FMS, tendo em vista que o objetivo do credenciamento para pacientes internados é assegurar que o prestador atenda todas as condições para a realização dos exames/procedimentos conforme as exigências de habilitação.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que:

13.1.1. *Não há complexidade na presente licitação e a realização dos procedimentos será em conformidade com a demanda encaminhada pela Fundação Municipal de Saúde e em consonância com as quantidades contratadas de cada serviço, não comprometendo o cumprimento das obrigações;*

13.1.2. *A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.*

14. VISTORIA

14.1. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

14.2. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

14.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.

14.4. **A FMS poderá substituir** a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Condições de Execução

15.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) *Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato;*

b) *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:* A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Municipal as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo Sistema de regulação Gestor Saúde- GS.

c) A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços.

d) A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do GS diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no sistema gestor deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, uma vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

e) Atender ao paciente preferencialmente na data agendada no sistema GS.

15.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

15.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.

15.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento

15.1.3. Rotinas a serem cumpridas

15.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

b) Registrar diariamente ou ao fim de cada semana no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não dos usuários do SUS ao Estabelecimento para fins de realização de consultas especializadas dentre outros atendimentos;

15.1.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

15.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

15.1.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes a Oftalmologia;

17.1.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

17.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **do Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;
18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
22. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
23. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc,;
25. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;
26. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;
27. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento;
28. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que é vedada à participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos indicadores quantitativos e qualitativos

- 18.1. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:
 - 18.1.1. Dos indicadores quantitativos:
 - a) Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência
 - b) Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física.
 - c) Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR;
 - 18.1.2. Dos Indicadores qualitativos:
 - a) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;
 - b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - c) Ausência de comprovação dos exames realizados;
 - d) Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;
 - e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
 - f) Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;
 - g) Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.
 - 18.1.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.
 - 18.1.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#), trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
 - b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual; e
 - c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento da documentação relativa à produção

- 18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente a produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da

Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção física entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.

18.3. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

18.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

18.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);

18.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.10. 4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

18.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

18.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

18.22. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.

18.23. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

18.23.1. Cópia legível do empenho;

18.23.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

18.23.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

18.23.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

18.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.23.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

18.24. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

18.25. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

18.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

18.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.29. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.31. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.36. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	--

18.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento *parcial ou total*

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajuste a qualquer momento para mais ou para menos.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado para celebrar o contrato que decorra do procedimento auxiliar de credenciamento.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 20.3. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;
- 20.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 20.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 20.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento aprovado, no caso de inexecução parcial do objeto.
- 20.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 20.8. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 20.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 20.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 20.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 20.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 20.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 20.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

20.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.

21.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

21.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

22.1. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, será feita a contratação de TODOS os interessados que preencham as condições do Edital.

22.2. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- 22.2.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;
- 22.2.2. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- 22.2.3. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- 22.2.4. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- 22.2.5. Sorteio.

Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

22.3. Os critérios de aceitabilidade de preços será conforme os valores unitários apresentados na planilha de composição de preços constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, a contratada deve aceitar os valores da Tabela de Procedimentos SIGTAP.

22.4. Critérios de Aceitação da Proposta:

- a) As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias e devem ser aceito os valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP e serão selecionadas pelos critérios da apresentação da documentação abaixo relacionada e a habilitação junto ao Ministério da Saúde para os procedimentos que caso necessitem;

Exigências de habilitação

22.5. A exigência da documentação abaixo requerida visa a avaliar se a CONTRATADA:

22.5.1. Possui pendências de cunho técnico, fiscal, social e trabalhista que possam comprometer a execução contratual; e

22.5.2. Se a CONTRATADA possui capacidade técnica para executar o serviço que está pleiteando.

22.5.3. **Habilitação jurídica**

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III. Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;

IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

V. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

§ As entidades sem fins lucrativos que não apresentarem CNAS e CEBAS não serão declaradas inabilitadas, mas não terão a preferência de contratação referida no subitem 22.2.1 deste TR.

22.5.4. A documentação relativa à habilitação de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/21). A exigência de que trata este item se resume a:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);

c) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).

IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;

V. Regularidade perante à Justiça do Trabalho;

VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).

22.5.4.1. Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade na data do protocolo de entrega.

22.5.4.2. Caso o período de avaliação das propostas ultrapassem 90 dias, a FMS poderá requerer atualização da documentação.

22.5.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

22.5.6. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;

II. Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;

III. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos **Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas**, de acordo com o item de interesse;

IV. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos **Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas**, de acordo com o item de interesse;

V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;

VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;

VII. O formulário de proposta, devidamente preenchido;

VIII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal

IX. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);

X. Declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo de chefia ou função de confiança dentro do sistema de saúde (SUS);.

22.5.5. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas quantidades ofertadas, códigos e preços dos procedimentos de acordo com a Tabela SIGTAP.

22.5.7. As cooperativas deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

22.5.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.5.764, de 1971;

22.5.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

22.5.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

22.5.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

22.5.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

22.5.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação anual é de R\$25.705.145,27 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), podendo ser alterado em decorrência das situações apresentadas no item 1.2;

23.2. Valor estimado mensal é R\$ 2.142.095,39 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil noventa e cinco reais e trinta e nove centavos);

23.3. VALORES POR TIPO DE FINANCIAMENTO

FINANCIAMENTO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	R\$ 59.960,73	R\$ 719.529,00
Média e Alta Complexidade (MAC)	R\$ 2.082.134,66	R\$ 24.985.616,27
TOTAL	R\$2.142.095,39	R\$ 25.705.145,27

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A indicação da dotação orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, com previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2025.

24.2. "Dotação Orçamentária" e respectivo saldo, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª ed., Portaria MF/STN nº 448/2002, Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2022 (Fonte de Recursos), e Portaria MS/GM Nº 828/2020 (Transferências Federais de Recursos da Saúde).

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Unidades: 002, 013.

Fonte:600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

25. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A dotação Orçamentária será informada em momento posterior pelo NUOREM/DAF.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.

26.4. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.

26.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

27. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

27.1. Os interessados habilitados serão convocados para assinatura do contrato através de **publicação no Diário Oficial do Município e notificação eletrônica via SEI**, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação (art. 91), prorrogável por igual período mediante *justificativa aceita* pela Administração.

27.3. A assinatura poderá ocorrer eletronicamente via SEI ou presencialmente na sede da FMS.

27.4. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual (art. 92, II).

28. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO

28.1. A recusa injustificada ou não comparecimento para assinatura do contrato ensejará (art. 90, §3º):

- Perda do direito à contratação;
- Exclusão automática da lista de credenciados;
- Impedimento de participar de novo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses.

28.2. Não se aplicam as penalidades quando **comprovada** a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da assinatura.

29. DO DESCREDENCIAMENTO

29.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, *sem prejuízo* das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da NLLC:

- a) Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais (art. 137, I);
- b) Inexecução parcial ou total do objeto (art. 137, II);
- c) Perda superveniente das condições de habilitação (art. 137, IV);
- d) Desempenho insatisfatório nos **indicadores de qualidade estabelecidos** (art. 115);
- e) Práticas de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação (art. 155).

29.2. O processo administrativo de descredenciamento observará o contraditório e ampla defesa (art. 158), com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação do interessado.

29.3. A decisão de descredenciamento será motivada e publicada no Diário Oficial do Município.

29.4. O descredenciamento não exime o contratado das responsabilidades contratuais, civis, administrativas e penais decorrentes da execução do objeto.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Soares Gonçalves, Chefe de Núcleo de Contrato**, em 08/10/2025, às 13:33, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane dos Anjos Formiga Cabral, Diretor Executivo de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria**, em 08/10/2025, às 13:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 09/10/2025, às 15:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

ANEXO II

TERMO DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 00045.024885/2024-45

Edital de Credenciamento nº XX/2025

ÓRGÃO CREDENCIADOR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, nesta Capital, neste ato representado por _____, nomeado (a) pela Portaria n. _____, de _____, publicada no DOM de _____, doravante denominada CREDENCIADORA.

CREDENCIADO

Nome, qualificação, CPF e CNPJ, endereço profissional completo.

OBJETO

Credenciamento para seleção de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, aptos prestação de Serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, de acordo com a demanda apresentada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

VIGÊNCIA

O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo se a Administração tiver firmado contrato com o credenciado, caso em que o contrato regerá a relação entre as partes.

VALOR

O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o Item da qual a credenciada estiver apta à contratação.

Item	Código/Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Anual	Total	CATMAT
1	02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	46700	R\$ 691.627,00	16667
2	02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	1241	R\$ 30.032,20	5711
3	02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	38330	R\$ 929.119,20	11592
4	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	25618	R\$ 316.126,12	11592
5	02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	15611	R\$ 624.440,00	16616
6	02.11.06.005-4 - CERATOMETRIA	R\$ 3,37	19766	R\$ 66.611,42	11592
7	02.11.06.006-2 - CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	1108	R\$ 11.201,88	11592
8	02.11.06.007-0 - ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24	2	R\$ 48,48	11592
9	02.11.06.008-9 - ELETRORETINOGRAFIA	R\$ 24,24	2	R\$ 48,48	11592
10	02.11.06.009-7 - ESTESIMETRIA	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
11	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	250	R\$ 842,50	11592
12	02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	238	R\$ 1.604,12	11592

13	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	71023	R\$ 1.721.597,52	16659
14	02.11.06.013-5 - MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
15	02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	38808	R\$ 940.705,92	11592
16	02.11.06.015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	4658	R\$ 15.697,46	11592
17	02.11.06.016-0 - POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 24,24	2	R\$ 48,48	11592
18	02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	6479	R\$ 159.901,72	11592
19	02.11.06.018-6 - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	62	R\$ 3.968,00	11592
20	02.11.06.020-8 - TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74	2	R\$ 13,48	11592
21	02.11.06.021-6 - TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
22	02.11.06.022-4 - TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	2	R\$ 6,74	11592
23	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	2	R\$ 24,68	11592
24	02.11.06.024-0 - TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 12,34	2	R\$ 24,68	11592
25	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	R\$ 3,37	75262	R\$ 253.632,94	11592
26	02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 24,24	5690	R\$ 137.925,60	11592
27	02.11.06.028-3 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	414	R\$ 19.872,00	11592
28	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA CBO 225265	R\$ 10,00	104794	R\$ 1.047.940,00	30089
29	03.03.05.001-2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74	569	R\$ 10.094,06	11606
30	03.03.05.002-0 - EXERCICIOS ORTOPTICOS	R\$ 3,27	2	R\$ 6,54	11606
31	03.03.05.003-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 18,66	32	R\$ 597,12	11606
32	03.03.05.004-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38	824	R\$ 65.409,12	11606
33	03.03.05.005-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 127,98	68	R\$ 8.702,64	11606
34	03.03.05.006-3 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 12,44	2	R\$ 24,88	11606
35	03.03.05.007-1 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 52,92	4	R\$ 211,68	11606
36	03.03.05.008-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 85,33	2	R\$ 170,66	11606
37	03.03.05.009-8 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 93,10	2	R\$ 186,20	11606
38	03.03.05.010-1 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 8,93	2	R\$ 17,86	11606
39	03.03.05.011-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 13,39	2	R\$ 26,78	11606
40	03.03.05.013-6 - TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	R\$ 229,90	2	R\$ 459,80	11606
41	03.03.05.014-4 - TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	R\$ 280,27	2	R\$ 560,54	11606

42	03.03.05.015-2 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 65,36	2	R\$ 130,72	11606
43	03.03.05.016-0 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04	72	R\$ 7.058,88	11606
44	03.03.05.017-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 97,77	2	R\$ 195,54	11606
45	03.03.05.018-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 146,64	6	R\$ 879,84	11606
46	03.03.05.019-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 138,25	2	R\$ 276,50	11606
47	03.03.05.020-9 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36	451	R\$ 93.519,36	11606
48	03.03.05.021-7 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 150,69	2	R\$ 301,38	11606
49	03.03.05.022-5 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02	38	R\$ 8.588,76	11606
50	03.03.05.023-3 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA I	R\$ 627,28	155	R\$ 97.228,40	11720
51	04.05.01.001-0 - CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 203,74	14	R\$ 2.852,36	11738
52	04.05.01.002-8 - CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 278,90	2	R\$ 557,80	11738
53	04.05.01.003-6 - DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 681,87	2	R\$ 1.363,74	11738
54	04.05.01.004-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11711
55	04.05.01.005-2 - EPILACAO A LASER	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00	11711
56	04.05.01.006-0 - EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11711
57	04.05.01.007-9 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	31	R\$ 2.441,25	11711
58	04.05.01.008-7 - EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 577,44	2	R\$ 1.154,88	11738
59	04.05.01.010-9 - OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11738
60	04.05.01.011-7 - RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 689,66	2	R\$ 1.379,32	11738
61	04.05.01.012-5 - RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 311,04	13	R\$ 4.043,52	11711
62	04.05.01.013-3 - RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 1.138,66	2	R\$ 2.277,32	11711
63	04.05.01.014-1 - SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 203,74	2	R\$ 407,48	11614
64	04.05.01.015-0 - SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 203,73	2	R\$ 407,46	11738
65	04.05.01.016-8 - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11738
66	04.05.01.017-6 - SUTURA DE PALPEBRAS	R\$ 143,99	41	R\$ 5.903,59	11711
67	04.05.01.018-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 95,42	2	R\$ 190,84	11711
68	04.05.01.019-2 - TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$ 278,90	2	R\$ 557,80	11711
69	04.05.01.020-6 - PUNCTOPLASTIA	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11738
70	04.05.02.001-5 - CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.661,76	2	R\$ 3.323,52	11690

71	04.05.02.002-3 - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.167,82	2	R\$ 2.335,64	11690
72	04.05.03.001-0 - APLICACAO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	R\$ 1.145,16	2	R\$ 2.290,32	11720
73	04.05.03.002-9 - BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 75,60	2	R\$ 151,20	11673
74	04.05.03.002-9 - BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 96,11	2	R\$ 192,22	11673
75	04.05.03.003-7 - CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 116,00	2	R\$ 232,00	11673
76	04.05.03.004-5 - FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 107,61	326	R\$ 35.080,86	11673
77	04.05.03.005-3 - INJECAO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	89	R\$ 7.322,92	11657
78	04.05.03.007-0 - RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 1.074,86	2	R\$ 2.149,72	11673
79	04.05.03.009-6 - SUTURA DE ESCLERA	R\$ 161,19	2	R\$ 322,38	11665
80	04.05.03.010-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37	2	R\$ 318,74	11665
81	04.05.03.011-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11711
82	04.05.03.012-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 259,20	2	R\$ 518,40	11665
83	04.05.03.013-4 - VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	29	R\$ 11.051,32	11673
84	04.05.03.014-2 - VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	2	R\$ 5.334,58	11673
85	04.05.03.015-0 - VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 54,00	2	R\$ 108,00	11657
86	04.05.03.016-9 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12	2	R\$ 8.366,24	11657
87	04.05.03.017-7 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	2	R\$ 9.403,68	11657
88	04.05.03.018-5 - TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	R\$ 743,00	2	R\$ 1.486,00	11673
89	04.05.03.019-3 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	59	R\$ 25.397,14	11720
90	04.05.03.020-7 - DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE	R\$ 453,60	2	R\$ 907,20	11673
91	04.05.03.021-5 - RETINOPEXIA PNEUMATICA	R\$ 389,64	2	R\$ 779,28	11720
92	04.05.03.022-3 - REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	R\$ 468,60	2	R\$ 937,20	11673
93	04.05.03.023-1 - REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ 389,64	2	R\$ 779,28	11665
94	04.05.04.001-6 - CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 282,08	2	R\$ 564,16	11711
95	04.05.04.002-4 - CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	R\$ 619,17	2	R\$ 1.238,34	11673
96	04.05.04.004-0 - DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	R\$ 774,35	3	R\$ 2.323,05	11673
97	04.05.04.005-9 - DESCOMPRESSAO DE ORBITA	R\$ 650,66	2	R\$ 1.301,32	11703
98	04.05.04.006-7 - ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 415,57	4	R\$ 1.662,28	11673
99	04.05.04.007-5 - EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 587,52	2	R\$ 1.175,04	11673
100	04.05.04.008-3 - EXENTERACAO DE ORBITA	R\$ 774,35	5	R\$ 3.871,75	11703
101	04.05.04.009-1 - EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	R\$ 650,66	2	R\$ 1.301,32	11673
102	04.05.04.010-5 - EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19	6	R\$ 5.077,14	11673

103	04.05.04.013-0 - INJECÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ 22,93	2	R\$ 45,86	11606
104	04.05.04.014-8 - ORBITOTOMIA	R\$ 619,17	7	R\$ 4.334,19	11606
105	04.05.04.015-6 - RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R\$ 587,51	2	R\$ 1.175,02	11606
106	04.05.04.016-4 - RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	R\$ 730,42	8	R\$ 5.843,36	11606
107	04.05.04.018-0 - TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALÁCIA	R\$ 965,45	2	R\$ 1.930,90	11606
108	04.05.04.019-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	9	R\$ 1.047,78	11711
109	04.05.04.020-2 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44	10	R\$ 4.494,40	11711
110	04.05.04.021-0 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,60	10	R\$ 4.536,00	11630
111	04.05.04.021-0 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,61	2	R\$ 907,22	11630
112	04.05.05.001-1 - CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	R\$ 180,45	262	R\$ 47.277,90	16624
113	04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	5207	R\$ 587.193,39	16624
114	04.05.05.003-8 - CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11622
115	04.05.05.004-6 - CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	R\$ 587,51	2	R\$ 1.175,02	11681
116	04.05.05.005-4 - CICLODIALISE	R\$ 453,41	2	R\$ 906,82	11681
117	04.05.05.006-2 - CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	R\$ 19,14	2	R\$ 38,28	11622
118	04.05.05.007-0 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 259,20	4	R\$ 1.036,80	11681
119	04.05.05.008-9 - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	2	R\$ 164,56	11614
120	04.05.05.009-7 - FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60	26	R\$ 13.821,60	11649
121	04.05.05.010-0 - FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60	8	R\$ 3.868,80	11649
122	04.05.05.011-9 - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	R\$ 651,60	1	R\$ 651,60	11649
123	04.05.05.012-7 - FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00	11606
124	04.05.05.013-5 - IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 873,61	2	R\$ 1.747,22	11606
125	04.05.05.014-3 - IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (APAC)	R\$ 902,95	2	R\$ 1.805,90	11622
126	04.05.05.014-3 - IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (AIH)	R\$ 1.083,55	2	R\$ 2.167,10	11622
127	04.05.05.015-1 - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	34	R\$ 37.836,22	11606
128	04.05.05.016-0 - INJECÃO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 8,24	2	R\$ 16,48	11606
129	04.05.05.017-8 - IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	R\$ 297,46	6	R\$ 1.784,76	11681
130	04.05.05.018-6 - IRIDOCICLECTOMIA	R\$ 619,16	2	R\$ 1.238,32	11681
131	04.05.05.019-4 - IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	36	R\$ 1.620,00	11681
132	04.05.05.020-8 - PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	R\$ 82,28	1	R\$ 82,28	11630
133	04.05.05.021-6 - RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	2	R\$ 344,54	11614
134	04.05.05.022-4 - RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44	248	R\$ 108.237,12	11614
135	04.05.05.023-2 - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 794,89	2	R\$ 1.589,78	11630

136	04.05.05.024-0 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72	2	R\$ 671,44	11630
137	04.05.05.025-9 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	3518	R\$ 87.950,00	11622
138	04.05.05.026-7 - SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00	16632
139	04.05.05.028-3 - SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88	2	R\$ 1.089,76	11606
140	04.05.05.029-1 - SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	1	R\$ 82,28	11614
141	04.05.05.030-5 - SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	1	R\$ 164,08	11622
142	04.05.05.031-3 - TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 965,45	2	R\$ 1.930,90	11622
143	04.05.05.032-1 - TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	19	R\$ 17.068,65	11681
144	04.05.05.035-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 1.236,75	2	R\$ 2.473,50	11606
145	04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	4114	R\$ 862.088,70	11606
146	04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60	20540	R\$ 15.848.664,00	11649
147	04.05.05.038-0 - CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$ 895,16	2	R\$ 1.790,32	11649
148	04.05.05.039-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea	R\$ 172,12	2	R\$ 344,24	11622
149	04.05.05.040-2 - RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (BPAI)	R\$ 292,72	2	R\$ 585,44	11622
150	04.05.05.040-2 - RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (AIH)	R\$ 372,72	2	R\$ 745,44	11622
151	05.05.01.009-7 - TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 2.070,00	209	R\$ 432.630,00	11622
152	05.05.01.012-7 - TRANSPLANTE DE ESCLERA	R\$ 776,80	2	R\$ 1.553,60	11665
153	05.05.01.013-5 - TRANSPLANTE DE Córnea (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	R\$ 2.070,00	2	R\$ 4.140,00	11622
154	05.06.01.001-5 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 115,00	1427	R\$ 164.105,00	11622
155	07.01.04.002-5 - LENTE ESCLERAL PINTADA	R\$ 275,00	12	R\$3.300,00	19798
156	07.01.04.006-8 - PRÓTESE OCULAR	R\$ 238,03	24	R\$ 5.712,72	19798
TOTAL			R\$ 25.705.145,27		

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela.

CONDIÇÕES

Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

DESCREDENCIAMENTO

O Descredenciamento observará o disposto no item 20 do Edital.

DISPOSITIVO LEGAL

O presente credenciamento está amparado no inc IV, art. 74, combinado com o inc. I, art. 79, ambos da Lei 14.133, de 2021.

Assinatura - Órgão Credenciador

Assinatura – Credenciado

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO: _____

À Comissão Especial de Chamamento Público Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA**, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE no nº XX – XXX declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE
IDADE (APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À Comissão Especial de Chamamento Público
Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Para a participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE** no nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES
NÃO POSSUEM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS
(ART. 26, § 4º, DA LEI 8.080/1990)**

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À Comissão Especial de Chamamento Público, Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

Para a participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA**, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE no nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que nenhum de nossos dirigentes ou administradores possuem cargos de chefia ou função de confiança no sistema de saúde (SUS).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)
(papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

A: A/C: Sr.

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº ____/2025 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da XXX, em cumprimento ao previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (papel timbrado da empresa) TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF) .., ... de de 2025 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. (papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da RG. _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº _____/_____, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de __/__/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de __/__/2006.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NAO

Declaro ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade (UF) .., ... de de 2025 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa .

2) As empresas deverão apresentar esta DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO nos termos da Lei complementar nº 123/2006, conforme item assinalado.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO FAMILIAR (papel timbrado da empresa) TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa).....(nome empresarial da licitante) , inscrita no CNPJ nº: , com sede na (endereço completo) , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF/MF nº , para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, ate o terceiro grau, de servidor publico da ativa na Prefeitura Municipal de TERESINA(PI) que impossibilite a participação no referido credenciamento nº xx/2025.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025 .

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, , portador do RG nº e do CPF nº , representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do credenciamento nº / , Processo nº / , DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV— no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter

competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

IV – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da RG. _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº _____/_____, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF) .., ... de de 2025 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº
XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador da Carteira de Identidade _____ e
do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no
inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia
produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. _____
Representante Legal

Cidade (UF) .. , ... de de 2024.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES OU CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DECLARAÇÃO DEVE SER PREENCHIDA POR CADA SÓCIO

[Razão Social da Empresa ou Nome do Declarante (se pessoa física)], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu responsável legal, o(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) do CPF nº [número] e RG nº [número], DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco está suspensa de participar de licitações ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo.
2. Não há qualquer vedação legal à sua participação em licitações públicas ou à execução de contratos administrativos, seja como pessoa física ou jurídica.
3. Declara ainda que não há qualquer vínculo direto ou indireto com servidores, dirigentes ou agentes públicos do órgão ou entidade promotora da licitação, em desconformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), ou outra legislação aplicável.
4. Compromete-se a informar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a ensejar a impossibilidade legal de participar de licitações ou celebrar contratos administrativos com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Cidade - UF], [Data completa],
[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo]
[Cargo]

ANEXO XV**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ITEM DE INTERESSE:
XXXXXXXXXX****1. Identificação do Estabelecimento:**

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

N.º C.N.P.J.: _____

Nº CNES: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Responsável Técnico:

Nome: _____ CBO: _____

N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

3. Quantitativo proposto:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL PROPOSTO

4. Recursos Humanos:***Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar acarga horária destinada ao atendimento dos usuários do SUS.**

Nome do Profissional	Especialidade Médica	*Carga Horária Semanal

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes neste Formulário:

(Nome completo, Função/Cargo, Carimbo e Assinatura)

ANEXO XVI
MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/2025

Decorrente de procedimento de chamamento público para fins de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, para credenciamento ao SUS, habilitados pelo MS para prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE** a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 – Aeroporto em Teresina, doravante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, CPF , doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXX**, CNES **XXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA/MANTIDA**, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **XX/2025** - FMS, no Processo nº 00045.024885/2024-45, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei nº 8.080/90, na Lei Federal n.º 14.133/21, na Portaria MS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela SIGTAP, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente edital tem por objeto contratar entidades/pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, SENDO QUE ALGUNS PROCEDIMENTOS SÃO CONDICIONADOS A HABILITAÇÃO PRÉVIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

2.3. O serviço é enquadrado como continuado visto que, engloba ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos pacientes, sobretudo diabéticos, bem como os que realizaram transplante de córnea.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.

3.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

3.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A indicação da dotação orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, com previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2025.

5.2. "Dotação Orçamentária" e respectivo saldo, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª ed., Portaria MF/STN nº 448/2002, Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2022 (Fonte de Recursos), e Portaria MS/GM Nº 828/2020 (Transferências Federais de Recursos da Saúde).

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Unidades: 002, 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato e a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados no Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

I. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora de riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes da contratação.

II. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.

III. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando eles competirem À CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

IV. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO do processo constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Execução

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) *Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato;*
- b) *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:* A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Municipal as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo Sistema de regulação Gestor Saúde- GS.
- c) A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços.
- d) A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do GS diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no sistema gestor deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, uma vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.
- e) Atender ao paciente preferencialmente na data agendada no sistema GS.

8.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

8.1.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.

8.1.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento

8.1.3. Rotinas a serem cumpridas

8.1.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b) Registrar diariamente ou ao fim de cada semana no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não dos usuários do SUS ao Estabelecimento para fins de realização de consultas especializadas dentre outros atendimentos;

8.1.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado para celebrar o contrato que decorra do procedimento auxiliar de credenciamento.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

9.3. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento aprovado, no caso de inexecução parcial do objeto.

9.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.8. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8.6. A Contratante realizará pesquisa de satisfação dos usuários, tanto por meios formais como informais, visando a adequação prestação da assistência em saúde.

10.8.7. Serão utilizados ainda pela Contratante, os canais de ouvidoria da FMS para registros quanto à qualidade da prestação dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE DEVE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes a Oftalmologia;

11.1.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **do Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;

12.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

12.1.22. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

12.1.23. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

12.1.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc,;

12.1.25. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;

12.1.26. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;

12.1.27. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento;

12.1.28. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que é vedada à participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO CONTRATUAL

13.1. O Documento Descritivo a ser elaborado entre as partes fará parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto.

O Documento Descritivo deverá conter:

I. A identificação completa do contratado.

II. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;

III. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;

IV. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos indicadores quantitativos e qualitativos

15.1. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:

15.1.1. Dos indicadores quantitativos:

- a) Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência
- b) Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física.
- c) Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR;

15.1.2. Dos Indicadores qualitativos:

- a) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) Ausência de comprovação dos exames realizados;
- d) Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;
- e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
- f) Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;
- g) Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.

15.1.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.

15.1.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#), trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual; e
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento da documentação relativa à produção

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente a produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção física entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.

15.3. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

15.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas [todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. \(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021\)](#)

15.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);

15.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

15.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

15.22. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.

15.23. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- 15.23.1. Cópia legível do empenho;
- 15.23.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
- 15.23.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- 15.23.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 15.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 15.23.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

15.24. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

15.25. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

15.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

15.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.29. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.31. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.36. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	I	I = 0,00016438
= (TX)	= (6/100)	

	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.
--	-----	---

15.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento *parcial ou total*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTORIA

16.1. VISTORIA:

16.1.1. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

16.2. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

16.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.

16.4. A FMS poderá substituir a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentado pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, legislação local correlata e Portaria FMS nº 123/2019, assim discriminadas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V. Suspensão temporária do seu credenciamento;

VI. Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

a) O pedido de descredenciamento de que trata no inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

b) Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

c) Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

d) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Parágrafo Segundo

As sanções serão aplicadas levando em conta a sua gravidade e seguir-se-á os procedimentos e demais regras estabelecidas na Portaria FMS nº 123/2019.

Parágrafo Terceiro

A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá vir ou não a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com os artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do artigo 137, da Lei 14.133/21;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos caso enumerado no inciso II, parágrafo 1º do Artigo 138, da Lei Federal no 14.133/21, desde que não haja culpa da **CONTRATADA** nesta hipótese.

Parágrafo Único.

Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

20.1. Ficam designados, como gestor e suplente do Contrato, os servidores: Gestor: XXXXXX, matrícula nº XXXXX, Suplente XXXXX, matrícula nº XXXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que:

21.1.1. *Não há complexidade na presente licitação e a realização dos procedimentos será em conformidade com a demanda encaminhada pela Fundação Municipal de Saúde e em consonância com as quantidades contratadas de cada serviço, não comprometendo o cumprimento das obrigações;*

21.1.2. *A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - NA RELAÇÃO CONTROLADOR/CONTRATANTE E OPERADOR/CONTRATADO

Parágrafo Primeiro

Para fins deste contrato são considerados:

I. **DADOS PESSOAIS:** qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. **TRATAMENTO:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. CONTROLADOR: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. OPERADOR: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Parágrafo Segundo

DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a CONTRATANTE é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem e garantem que cumprem com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados.

Pessoais e sensíveis, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são: a. Dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, sexo, cor, nome da mãe, nome do pai, identidade, CPF, Cartão Nacional de Saúde, estado civil, nome do cônjuge, endereço completo, telefone e e-mail. b) Dados pessoais sensíveis: Dados relacionados à saúde dos TITULARES DE DADOS, exclusivamente para a finalidade específica de prestação de serviço médicos, tendo como base legal a tutela da saúde dos TITULARES DE DADOS, em procedimentos realizados por serviços de saúde (Art. 11, II, f, LGPD), prevenindo e evitando seu uso para quaisquer outros fins não previstos ou por terceiro não autorizado. Em caso de qualquer dúvida, por parte do TITULAR DE DADOS Pessoais, em relação às disposições sobre o tratamento de DADOS PESSOAIS realizado, a Política de Privacidade das PARTES deverá ser consultada, ou, ainda, poderá ser feito contato direto mediante canais de atendimento disponibilizados.

Parágrafo Terceiro

OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR/CONTRATANTE

O CONTROLADOR/CONTRATANTE deve:

- I. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.
- II. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.
- III. Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

Parágrafo Quarto

OBRIGAÇÕES DO OPERADOR/CONTRATADO

O OPERADOR/CONTRATADO deve:

- I. Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR/CONTRATANTE.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessários para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

I. É vedado ao OPERADOR/CONTRATADO a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

II. Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

III. Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

IV. Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR/CONTRATADO não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR/CONTRATANTE. Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR/CONTRATANTE responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR/CONTRATADO (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular. Auxiliar o CONTROLADOR/CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

V. Informar o CONTROLADOR/CONTRATANTE imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

VI. Indenizar o CONTROLADOR/CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR/CONTRATADO em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

VII. Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR/CONTRATANTE após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

VIII. Disponibilizar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

Parágrafo Quinto

VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR/CONTRATANTE e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, e art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem a Comarca da Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixoassinadas.

Teresina-PI, ____ de ____ de 2025.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

Fundação Municipal de Saúde – FMS

Presidente

NOME COMPLETO

Contratada

Proprietário

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha

NOME:

CPF:

2ª Testemunha

NOME:

CPF:

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da RG. _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 e art.9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Cidade (UF) .., ... de de 2025 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável